

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU

ADMINISTRAÇÃO: PARTICIPAÇÃO, DECISÃO E TRABALHO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - Telefax: (0xx83) 351-2040 - Ramal 213 - C.G.C. 09.073.271/0001-41

CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI N° 227/2001, DE 17 DE JANEIRO DE 2001.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, REVOGA A LEI Nº 154/97, DISPOSITIVOS DA LEI Nº 147/97 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CMAE.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar CMAE é a instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.
 - Art. 3º O CMAE de Camalaú tem a seguinte composição:
 - I Um Representante do Poder Executivo;
 - II Um representante do Poder Legislativo;
- III Dois (02) Representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe:
- IV Dois (02) Representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e mestres e/ou entidades similares;
 - V Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Art. 4° A Secretaria Executiva do CMAE de Camalaú é a unidade administrativa de apoio ao funcionamento do Conselho e será, anualmente eleita em Assembléia Geral.
- Art. 5º A nomeação dos Conselheiros, indicados pelos Órgãos e Entidades representativas deverão ser referendados pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada Representante de Órgão será indicado um (01) suplente.

- Art. 6º Respeitadas as normas legais aqui estabelecidas e outras constantes em desenvolverá atividades, de acordo com o Estatuto próprio, aprovado pelo respectivo Conselho.
- Art. 7º O exercício da Função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário, especial a alínea "h" do artigo 3° da Lei nº 147, de 30 de junho de 1997 e a Lei Municipal nº 154, de 25 de agosto de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú (PB), 17 de janeiro de 2001.

Antonio Carlos Chaves Ventura
-Prefeito -